



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

CONTRATO Nº 1.201/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado:

O MUNICÍPIO DE AFUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Albertino Baraúna, s/nº, centro, em Afuá-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.854/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, economista, contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.410.125 - SSP/PA e do CPF: 226.543.642-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **JET LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI**, empresa com sede na Travessa Enéas Pinheiro, n 1639, inscrita no CNPJ sob o nº 16.685.710/0001-32, neste ato representada por, **JORGE MACHADO PIMENTEL**, portador da Carteira de Identidade nº 340184 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF sob o nº 133.544.772-53, residente e domiciliado na travessa Barão do Triunfo, nº 2832 – Casa 05 – Vila Nely, Bairro Marco, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVO SEM MOTORISTA** conforme Edital PP nº 004/2022, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 As especificações dos serviços estão dispostas no Anexo I – Especificações Técnicas – deste Contrato (Anexo II do Edital se transformará em Anexo I deste contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para os serviços de locação de veículo executivo sem motorista: **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, COLOCADO A DISPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO EM BELÉM: TIPO PICK-UP, MOTOR 1.8, COM CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELETRICOS, TRAVA ELETRICA, ALARME, CD PLAYER, RÁDIO AM/FM, ENCOSTO DE CABEÇA DIANTEIROS E TRASEIROS, BI-COMBUSTIVEL, 4 PORTAS, COM TODOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI, COM KM LIVRE E SEGURO TOTAL, TIPO TORO 4X2 OU SIMILAR.** Representação em Belém, Conjunto Itauba, 163 CS 46, Pedreira, Belém-PA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

4.1 A licitante deverá estar apta a emitir notas fiscais de cobrança de modo a cumprir as exigências constantes da legislação básica sobre ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, Lei 2.778/97 e de acordo com o Regulamento de ICMS, conforme o Decreto 27.427/2000 – Livro IX – da prestação de serviço de transporte, Título I, Artigo 1º, Item I e Título II, Capítulo I, Art. 4º, Item I quando se tratar de prestação de serviço de transporte de passageiros intermunicipal e interestadual.

4.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas, tais como impostos, taxas, seguros, combustível, encargos sociais, tributos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, observadas as Cláusulas e Condições ora ajustadas;

5.2 Permitir o acesso à realização dos serviços pela **CONTRATADA**, através de pessoal identificado para tal fim;

5.3 Não permitir que pessoas não autorizadas operem os serviços realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ 5.600,00 (**Cinco mil e seiscentos reais**), devendo estar incluso neste valor todos os custos relativos a tributos e demais despesas diretas e indiretas.

6.2 Os preços acima são fixos e irrevogáveis até 31 de dezembro de 2022 contados da data de assinatura deste contrato.

6.3 Os valores indicados no item 6.1 são estimativos, não implicando em obrigatoriedade do **CONTRATANTE** em contratar os serviços até aqueles montantes e não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

6.4 O valor acordado poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes, depois de decorrido o prazo de vigência do presente contrato, de acordo com a variação do INPC/IBGE no período. Na ausência do referido indicador o valor será corrigido pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser realizado sempre na primeira quinta-feira, subsequente a 30 (trinta) dias, contados do término do período faturado dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável, que declara que o serviço foi executado de acordo com o contratado.

Parágrafo único: Na hipótese de feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil após a quinta-feira estabelecida no item anterior.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

7.2 Cada pagamento mencionado no item 7.1, fica condicionado à apresentação por parte da **CONTRATADA** das Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**, dentro dos respectivos prazos de validade.

7.3 Caso as Certidões e os Comprovantes de Regularidade Fiscal, não sejam apresentados no ato de cada pagamento, os mesmos ficarão retidos, até que a **CONTRATADA** regularize a sua pendência, apresentando as respectivas Certidões e Comprovantes, dentro dos respectivos prazos de validade.

7.4 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da **CONTRATADA**, com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.5 A falta da atestação, pelo setor competente do **CONTRATANTE**, no verso da Nota Fiscal, implicará no não pagamento da fatura correspondente.

7.6 O pagamento será efetuado somente através de depósito em uma única conta bancária, cujos dados deverão ser formalmente informados pela **CONTRATADA**, valendo o recibo do depósito como comprovante de pagamento.

7.6.1 Havendo necessidade de alteração da conta bancária, a **CONTRATADA** deverá informar os novos dados oficialmente (carta com logotipo, assinada pelo representante legal) à Gerência de Logística e Contratos do **CONTRATANTE**. Essa informação deverá preceder à emissão da nota fiscal.

7.7 É vedado o desconto em banco das duplicatas emitidas ou seu endosso em favor de terceiros.

7.8 Caso a Fatura/Nota Fiscal apresente alguma incorreção, a mesma será devolvida e o prazo de pagamento será prorrogado por igual prazo, contado da reapresentação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.9 Deverão ser retidos e recolhidos, no que couber, os tributos inerentes ao serviço prestado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O **CONTRATANTE** não aceitará, em nenhuma hipótese, subcontratação para fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, renováveis, a critério do **CONTRATANTE** e por acordo entre as partes, por iguais períodos ou frações, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

10.1 O inadimplemento, total ou parcial, em relação às condições contratuais, considerando-se também como inadimplemento as hipóteses de atraso da prestação dos serviços, pendência da documentação acordada para o pagamento, assim como recusa ou demora na substituição da mão de obra recusada, dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das penalidades abaixo previstas:

- a) Perda do direito à contratação com o **CONTRATANTE**;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** por até 2 (dois) anos;
- c) Multa administrativa, não excedente, em seu total, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato ou instrumento equivalente;
- d) Retenção do (s) pagamento(s) até a regularização da prestação dos serviços e/ou da documentação necessária para liberação do pagamento.

10.1.1 No caso deste item a justificativa para eventual atraso só será considerada, a critério do **CONTRATANTE**, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação dos serviços.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, e de acordo com a sua gravidade, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão ao **CONTRATANTE**, através da designação de um de seus colaboradores, o qual determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.

11.2 A **CONTRATADA** aceita neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o **CONTRATANTE** necessitar e que forem julgados necessários a execução do objeto.

11.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se esta infringir qualquer cláusula e/ou condição deste instrumento, principalmente pela má prestação dos serviços objeto do presente instrumento, incluindo nessa hipótese a demora ou recusa na substituição da mão de obra recusada.

12.2 São causas especiais de rescisão, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial:

- a) Falência, Processo Recuperação Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Cessão ou transferência do instrumento, sem o prévio consentimento por escrito por parte do **CONTRATANTE**;
- c) Interrupção da prestação dos serviços, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado, por escrito ao **CONTRATANTE**;
- d) Reiteradas reclamações por parte do **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços ora contratados;
- e) Inexecução, paralisação ou abandono dos serviços;
- f) Imperícia ou negligência na execução do objeto deste instrumento.

12.3 No caso de rescisão contratual será devido à **CONTRATADA**, somente o valor equivalente aos serviços efetivamente executados, desde que aprovados pelo **CONTRATANTE** e que ainda não tenham sido pagos.

12.4 Não poderá a **CONTRATADA** desistir da avença, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.5 Havendo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, unilateralmente, sem prejuízo das outras penalidades previstas nesse contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrências da rescisão por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA**, poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE** aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), do fornecimento, ocasião em que será emitido instrumento contratual complementar a fim de autorizar o fornecimento adicional.

13.2 Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal envolvido na execução dos serviços, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, não tendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com os seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA**, poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE** aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), do fornecimento,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ocasião em que será emitido instrumento contratual complementar a fim de autorizar o fornecimento adicional.

13.2 Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal envolvido na execução dos serviços, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, não tendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com os seus funcionários.

13.3 A **CONTRATADA** concorda em tratar e manter sob sigilo todas as informações compartilhadas em decorrência da execução dos serviços, na mesma medida e grau diligência que dispensam às suas próprias informações confidenciais, não revelando, por ação ou omissão, quaisquer informações obtidas durante os trabalhos, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

13.4 Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação que originou o presente, bem como todos os seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos do processo licitatório.

13.6 Nos casos omissos, será usado o Código Civil para dirimir qualquer dúvida relativa a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem o foro da Comarca de Afuá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 2 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Afuá-PA, 21 de março de 2022.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

JET LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI-ME
Contratado